**PARECER CME Nº 013/2010**

*Credencia e Autoriza o Funcionamento da Creche e Escolinha ARTE DO SABER**e aprova o Regimento Escolar.*

 A Empresa Educacional denominada Creche e Escolinha Arte do Saber, localizada na Rua Peru nº 1185, Bairro Vista Alegre, no Município de Cachoeirinha/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 11.533.166/0001-90, com a finalidade de se adequar à Lei Nº 9394/96 e às normas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, encaminha ao Conselho Municipal de Educação expediente que trata do Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

 2. A Escola possui cadastro no Conselho Municipal de Educação sob o Nº 037-CI/2010, datado de 17/04/2010, estando em funcionamento desde 10/04/2010. Possui Alvará Provisório de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, datado de 5 de maio de 2010; Alvará da Saúde, datado de 20 de julho de 2010 e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pela Brigada Militar, com vigência até 26 de fevereiro de 2012.

 3. O processo está instruído com os documentos exigidos e foi apreciado em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação, das quais se destacam:

 3.1. Requerimento da Creche e Escolinha Arte do Saber, solicitando credenciamento e autorização de funcionamento, acompanhado da justificativa do pedido.

 3.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

 3.3. Cópia da escritura do imóvel.

 3.4. Cópia dos Alvarás da Saúde, de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e do Alvará Provisório de Localização e Funcionamento.

 3.5. Quadro demonstrativo das educadoras da Escola, com as respectivas habilitações.

 3.6. Cópia do Projeto Político – Pedagógico.

 3.7. Cópia do Regimento Escolar.

 3.8. Quadro demonstrativo de ocupação dos espaços da Escola. (Croqui)

 3.9. Fotos dos ambientes internos e externos.

 3.10. Do Relatório da Comissão Verificadora destacam-se:

 - Quanto à estrutura física o prédio é de alvenaria, próprio, apresentando localização, acesso, segurança e saneamento adequados. Confirmou-se que a faixa etária atendida é de 0 a 5 anos e 11 meses, em turno integral.

 - Na cozinha há armários para acondicionamento dos alimentos, possuindo boas condições de higiene. O espaço do refeitório é arejado e organizado.

 - Em relação aos espaços e mobiliários estão em boas condições e adequados, com uma excelente apresentação. Os banheiros também apresentam ótimas condições para o uso de crianças nessa faixa etária.

 - O prédio é utilizado somente para a Escola de Educação Infantil, sendo projetado especialmente para esse fim.

4 - A Proposta Pedagógica define o desenvolvimento do trabalho educativo com as crianças, seguindo princípios fundamentados na Bíblia, o que a caracteriza como cristã. A concepção pedagógica é pautada também nos Parâmetros Curriculares Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

 5 - O Regimento Escolar expressa a filosofia, a finalidade, os objetivos, as funções dos diferentes cargos, as regras de convivência, as regras institucionais, a descrição da prática pedagógica, o regime de matrícula, a organização das turmas, da frequência, do período letivo e do processo da avaliação. Atende os critérios estabelecidos, de clareza e coerência, estando disposto na legislação e normas vigentes.

 6 – A análise do processo, com base nas Resoluções do CME Nº 003/2006, Nº 005/2007, Nº 007/2008 e demais normativas da legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da referida Escola de Educação Infantil, considerando que apresenta condições em termos de estrutura de prédio, espaços, instalações, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e documentação exigida.

**CONCLUSÃO**

 Nestes termos, o Conselho Municipal de Educação Credencia e Autoriza o Funcionamento da Creche e Escolinha Arte do Saber**,** aprova seu Regimento Escolar erecomenda à Instituição:

 a) Manter o controle de frequência em documento próprio.

 b) Observar a formação mínima exigida na contratação de profissionais, devendo ser estes Técnicos em Educação Infantil, com habilitação em Magistério e curso de qualificação de, no mínimo, 160 (cento e sessenta horas) e Auxiliar de Educação Infantil com habilitação em Magistério.

 c) Manter atualizados os dados fornecidos no ato do Cadastro e do Credenciamento para Autorização e Funcionamento de Ensino.

 Aprovado em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

 Cachoeirinha, 18 de novembro de 2010.

 Rosa Maria Lippert Cardoso

 Presidente do CME